



BOLETIM DE PESSOAL E DE SERVIÇOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Brasília, 30 de novembro de 2016

Nº 33

SUMÁRIO

GABIENTE DO MINISTRO	1
SECRETARIA EXECUTIVA	3
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	5
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS	6
SECRETARIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO AGRONEGÓCIO	19
SECRETARIA DE MOBILIDADE SOCIAL, DO PRODUTOR RURAL E COOPERATIVISMO	19
INTITUTO NACIONAL DE METEOREOLOGIA	26
DIÁRIAS	27
COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA	29
LANAGRO GO	32
LANAGRO MG	34
LANAGRO PA	35
LANAGRO RS	36
SUPERINTENDENCIA FEDERAL DE AGRICULTURA DO ACRE	37
SUPERINTENDENCIA FEDERAL DE AGRICULTURA DO AMAZONAS.....	39
SUPERINTENDENCIA FEDERAL DE AGRICULTURA DA BAHIA	41
SUPERINTENDENCIA FEDERAL DE AGRICULTURA DO CEARA	62
SUPERINTENDENCIA FEDERAL DE AGRICULTURA DO ESPÍRITO SANTO	63
SUPERINTENDENCIA FEDERAL DE AGRICULTURA DE GOIÁS	66
SUPERINTENDENCIA FEDERAL DE AGRICULTURA DO MARANHÃO	68
SUPERINTENDENCIA FEDERAL DE AGRICULTURA DE MINAS GERAIS.....	69
SUPERINTENDENCIA FEDERAL DE AGRICULTURA DO MATO GROSSO	76
SUPERINTENDENCIA FEDERAL DE AGRICULTURA DO PARÁ	79
SUPERINTENDENCIA FEDERAL DE AGRICULTURA DA PARAÍBA	82
SUPERINTENDENCIA FEDERAL DE AGRICULTURA DO PERNAMBUCO	83
SUPERINTENDENCIA FEDERAL DE AGRICULTURA DO PARANÁ	87
SUPERINTENDENCIA FEDERAL DE AGRICULTURA DO RIO DE JANEIRO	93
SUPERINTENDENCIA FEDERAL DE AGRICULTURA DO RIO GRANDE DO NORTE	95
SUPERINTENDENCIA FEDERAL DE AGRICULTURA DE RONDÔNIA	105
SUPERINTENDENCIA FEDERAL DE AGRICULTURA DE RORAIMA	107
SUPERINTENDENCIA FEDERAL DE AGRICULTURA DO RIO GRANDE DO SUL	112
SUPERINTENDENCIA FEDERAL DE AGRICULTURA DE SANTA CATARINA	114
SUPERINTENDENCIA FEDERAL DE AGRICULTURA DE SERGIPE	120
SUPERINTENDENCIA FEDERAL DE AGRICULTURA DE SÃO PAULO	121

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 261, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, Parágrafo único, inciso II, da Constituição, considerando o disposto no § 1º, art. 96-A, seção IV, capítulo V, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, o Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, resolve:

Art.1º Instituir, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), o Comitê Gestor de Educação Continuada (CGEC), com a finalidade de definir e aprovar normas e procedimentos dos programas de educação continuada da Escola Nacional de Gestão Agropecuária, Portaria nº 164/MAPA, de 19 de agosto de 2015 e os critérios de participação dos servidores, bem como zelar pelo cumprimento desses atos nos órgãos e unidades descentralizadas do Ministério, assegurando o crescimento pessoal e profissional dos servidores, com vistas à promoção do desenvolvimento sustentável e da competitividade do agronegócio, gestão do conhecimento e gestão por competências, em benefício da sociedade brasileira.

Art. 2º O Comitê Gestor de Educação Continuada, de caráter deliberativo, será composto pelos titulares das seguintes unidades ou cargos:

I - Secretaria-Executiva - SE, que o presidirá;

II - Diretoria de Programa da Secretaria Executiva;

III – Gabinete do Ministro - GM;

IV – Consultoria Jurídica – CONJUR;

V - Secretaria de Aquicultura e Pesca – SAP;

VI - Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA;

VII - Secretaria de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo - SMC;

VIII - Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio - SRI;

IX - Secretaria de Política Agrícola - SPA;

X – Departamento de Administração – DA;

XI – Departamento da Comissão Executiva da Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC;

XII - Coordenação Geral de Apoio às Superintendências – CGAS;

XIII - Instituto Nacional de Meteorologia - INMET e;

XIV – Escola Nacional de Gestão Agropecuária - ENAGRO/SE.

§ 1º No caso dos afastamentos ou impedimentos legais, temporários e eventuais do titular, a presidência do Comitê Gestor será exercida pelo Secretário – Executivo Adjunto ou pelo titular da Diretoria de Programa da Secretaria-Executiva.

§ 2º No caso dos afastamentos ou impedimentos legais, temporários e eventuais, os titulares serão representados por seus substitutos legais.

§ 3º As deliberações do Comitê Gestor serão aprovadas por maioria simples, cabendo o Presidente exercer, além do próprio voto, o de qualidade.

§ 4º A Escola Nacional de Gestão Agropecuária – ENAGRO exerce as funções de Secretaria-Executiva do Comitê Gestor, executando atividades técnicas, administrativas e de assessoria, proporcionando condições para o funcionamento do mesmo.

Art. 3º As deliberações do Comitê Gestor de Educação Continuada serão validadas por meio de atas e encaminhadas à ENAGRO para as providências cabíveis.

Art. 4º No âmbito das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SFAs as propostas consolidadas serão apresentadas pelos Superintendentes Federais de Agricultura à Coordenação Geral de Apoio às Superintendências-CGAS, que articulará com o Comitê Gestor de Educação Continuada.

Parágrafo único. Caberá ao Agente de Desenvolvimento de Pessoas - ADP dar apoio as propostas de sua respectiva Unidade/Superintendência, a ser validada pelo seu Responsável e aprovada pela Escola Nacional de Gestão Agropecuária - ENAGRO, que fará o seu encaminhamento ao Comitê Gestor de Educação Continuada.

Art. 5º Caberá ao Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em caráter decisivo, dirimir eventuais dúvidas surgidas no âmbito do Comitê Gestor de Educação Continuada.

Art. 6º Os trabalhos desenvolvidos pelos membros do Comitê Gestor de Educação Continuada serão considerados prestação de relevante serviço público e não ensejam qualquer tipo de remuneração.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 245, de 13 de novembro de 2015, convalidando-se todos os atos praticados pelo Comitê ao amparo da citada Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eumar Roberto Novacki

TERMO DE JULGAMENTO

Referência: Processo nº 21000.002131/2015-96
 Interessado: Gabinete do Ministro

Considerando o que consta dos autos epigráfados, notadamente a manifestação da Consultoria Jurídica da AGU no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, apostila às folhas 383-402, que acolho e agrego a esta decisão, para dela ser parte integrante, à guisa de fundamentação, independentemente de sua transcrição, nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como fundado nas disposições da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolvo:

a) acolher com ressalvas o Relatório Final da Comissão Processante, aposto às fls. 353-376, para julgar o servidor ORIMAR MARTINS DA SILVA, por infringência aos artigos 116, I, III e IX, e 117, IX, da Lei n. 8.112/90, incurso nas penalidades de demissão, nos termos dos artigos 132, XIII, da Lei n. 8.112/90, a qual terá sua eficácia suspensa enquanto permanecer eficaz o ato de demissão aplicado pela Portaria nº 143, publicada no DOU nº 41, de 28 de fevereiro de 2011, decorrente do Processo Administrativo Disciplinar nº 21000.000450/2010-52;

b) determinar à SFA/RO que:

b.1) Após a devida apuração administrativa dos prejuízos causados ao Erário em decorrência das irregularidades apontadas no Relatório Final (fls.354-376) notifique o senhor ORIMAR MARTINS DA SILVA e a senhora ANA MARIA COUTINHO DOS SANTOS SILVA acerca da resarcimento do que restar apurado, tendo em vista a responsabilidade solidária dos mesmos, concitando-os a devolver aos cofres públicos a